

ITEM	TIPO DE TAXA E SUBDIVISÕES	VALOR % do salário mínimo	UNIDADE	PERÍODO
1	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES			
1.1	Estabelecimentos comerciais; escritórios; depósitos; instalações; indústria; oficinas; prestadores de serviços em geral; e similares: — sem empregados; e ainda ambulantes, carregadores e outros autônomos semelhantes; profissionais liberais e assemelhados	15,0	fixa	ano
1.2	— de 1 a 5 empregados	30,0	fixa	ano
1.3	— de 6 a 25 empregados; e com qualquer número de empregados: hospitais, sanatórios, prontos-socorros e congêneres	60,0	fixa	ano
1.4	— de 25 a 50 empregados; e com qualquer número de empregados: casas de loterias; depósitos de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e congêneres; supermercados	100,0	fixa	ano
1.5	— de 51 a 100 empregados	150,0	fixa	ano
1.6	— de 101 a 250 empregados	200,0	fixa	ano
1.7	— de 251 a 500 empregados; e com qualquer número de empregados: estabelecimentos de crédito e empresas de seguro	300,0	fixa	ano
1.8	— de 501 a 1000 empregados	600,0	fixa	ano
1.9	— de 1001 empregados em diante	1.000,0	fixa	ano
1.10	Licença especial, por período de até 30 dias, em caráter excepcional, para comércio provisório, em horário normal, dependente de autorização prévia			
1.11	Licença extraordinária — valor igual ao da taxa relativa à licença normalmente devida	100,0	fixa	até 30 dias tempo de validade igual ao da taxa normalmente devida
	DIVERSÕES PÚBLICAS			
1.12	Espectáculos artísticos e cinematográficos em geral; parques de diversões; quermesses; exposições sem "stands"; jogos de destreza física; riques de patinação; e congêneres	30,0	fixa	por mês
1.13	Cabarés, "boites", "drive-in", "taxi-dancings", restaurantes, dançantes, bares de funcionamento noturno, e similares; jogos carteados, permitidos, em recinto fechado	40,0	fixa	por mês
1.14	"Stand" em exposições de qualquer natureza e baile esporádico	10,0	fixa	por dia
1.15	Bilhares, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração, mediante pagamento — por unidade	5,0	fixa	por mês
1.16	Corridas de veículos ou exibições assemelhadas; corridas de cavalos, com vendas de "poules"	220,0	fixa	por dia
2.	TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEÍCULOS			
2.1	Bicicletas, triciclos e veículos de tração animal em geral; veículos fluviais	10,0	fixa	ano
3.	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
3.1	Anúncios na parte externa dos estabelecimentos; anúncios de terceiros em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias — qualquer quantidade, por anunciante	25,0	por anunciante	ano
3.2	Quadros próprios para afixação de cartazes; painéis; anúncios nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terrenos	10,0	por unidade	trimestre
3.3	Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; anúncios em postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitidos — por unidade. Anúncios por meio de projeções luminosas — por local	8,0	por unidade ou local	ano
3.4	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade — por veículo. Anúncios por sistema aéreo — por unidade	30,0	por veículo ou unidade	mês
3.5	Anúncios em veículos de transportes de pessoas ou passageiros e de cargas	15,0	por veículo	ano
3.6	Anúncios em folhetos ou programas, distribuídos em mãos, em recintos fechados — por local. Anúncios provisórios, com os dizeres "Aluga-se", "Vende-se", "Brevemente Aqui"; anúncios de liquidação ou de ofertas especiais, na parte externa do estabelecimento; e semelhantes — por unidade	3,0	por local ou unidade	mês
4.	TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUBSOLO			
4.1	Licença (incluídos vistorias e alvarás)	100,0		ano
5.	TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS			
5.1	Exame e verificação de projetos de construções em geral; de reformas com acréscimos de área superior a 25 m ² ; de acréscimo de área em projeto que aitere o anterior já aprovado	0,9	por m ² ou fração	
5.2	Alinhamento ou nivelamento	0,45	por m linear ou fração	semestre
5.3	Tapumes e andaimes: no primeiro trimestre	10,0	por m linear ou fração	trimestre
5.4	Tapumes e andaimes: em cada trimestre seguinte	20,0	por m linear ou fração	trimestre
5.5	Apostila de alvará de licença (em vigor), em virtude de alteração do projeto, sem prejuízo da taxa devida pelo acréscimo de área	0,05	por m ² ou fração, da área total do projeto	
5.6	Loteamentos ou arruamentos	0,02	por m. da área global do imóvel	
5.7	Alterações do projeto de loteamento e arruamento licenciado (em vigor)	0,001	por m ² da área global do imóvel	
5.8	Aprovação de projeto de instalação de elevadores, monta-cargas ou escada-rolantes — por unidade	3,5	por pavimento percor-	
5.9	Construções funerárias — com revestimento simples	15,0	fixa	
	— com revestimento de granito, mármore ou equivalente	30,0	fixa	
6.	TAXA DE LICENÇA PARA ELEVADORES, MONTA-CARGAS E ESCADAS-ROLANTES			
6.1	Elevadores, monta-cargas e escadas rolantes	1,5	por pavimento percor-	ano
6.2	Taxa mínima	20,0	fixa	ano

NOTAS: 1.a) Para o cálculo das taxas tomar-se-á por base o valor do salário mínimo vigente no Município em 1.º de janeiro.
2.a) Para os efeitos da taxa referida no item 1 da Tabela, verificar-se-á o número de empregados na forma que o Regulamento vier a dispor.
3.a) Os valores das taxas de licença compreendem vistorias e alvarás, quando necessários.